

PROCESSO Nº TCE/007283/2013	AUDITORIA E INSPEÇÃO
NATUREZA:	Auditória
PERÍODO:	De 01/01 a 30/06/2013
ÓRGÃO:	Secretaria da Educação (SEC)
UNIDADE:	Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
RESPONSÁVEIS:	Lourisvaldo Valentim da Silva – Reitor (01/01 a 30/06/2013) Manuela Barreto de Araújo
RELATOR:	Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO N.º 214/2014

EMENTA: Auditoria e Inspeção. Juntar às contas, em tramitação, do exercício de 2013, da Universidade do Estado da Bahia. Decisão unânime. Publicação no portal deste Tribunal, decisão por maioria.

Vistos, etc.

Considerando que a 5ª Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria na Universidade do Estado da Bahia, referente ao período de 01/01 a 30/06/2013, com o objetivo de verificar a regularidade da execução orçamentária, financeira e operacional dos Contratos nºs 102/2012 e 62/2013, no âmbito do Programa Todos pela Alfabetização (TOPA), e do Convênio nº 01/2011, relativo à execução do Projeto Legados Sociais para a Copa de 2014 (SECOPA), bem como sobre o funcionamento do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN).

Considerando que a finalidade e competência da UNEB estão definidas no art. 3º do seu Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Universitário, ratificado pelo Conselho Estadual de Educação e homologado pelo Decreto Estadual nº 10.181/2006.

Considerando que o Relatório de Auditoria, datado de 16/12/2013, informa que os exames foram realizados na extensão devida e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental Aplicadas ao Controle Externo Brasileiro (NAGs).

Considerando que a auditoria verificou falhas de natureza procedural relacionadas à execução contratual, como insuficiência no seu controle e acompanhamento; ausência de cláusulas estritamente relacionadas ao objeto e de

comprovantes de pagamento da Contribuição Previdenciária e FGTS em processos de pagamento; descumprimento de cláusula de convênio, que condiciona a liberação de parcelas à prestação de contas parciais com os documentos descritos; e atraso na liberação de recursos pactuados em convênio.

Considerando que foram acostados ao presente processo esclarecimentos pertinentes ao apontado pela auditoria e que foram oferecidas justificativas para constatações registradas, com a informação de que seriam adotadas providências saneadoras.

Considerando a necessidade de adoção de medidas que objetivem o aprimoramento da gestão de contratos e convênios firmados no âmbito do programa e projeto executados.

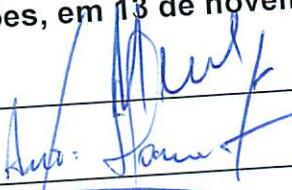
Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pela juntada destes autos à prestação de contas da UNEB/2013, rogando que este Tribunal verificasse se foram implementadas as medidas assumidas pela Universidade, no tocante a: implantação de controle dos participantes para garantir o acompanhamento dos contratos no âmbito do TOPA; inserção nos contratos de cláusulas que definam direitos, obrigações, responsabilidades e condições de cumprimento e execução, nos termos do art. 54, §1º, da Lei 8.666/93; apresentação à 5ª CCE dos comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias e FGTS (Contrato nº 131/2012); e aplicação de melhorias no FIPLAN (emissão de relatórios de execução orçamentária e financeira), sugerindo, ainda, a expedição de determinações à UNEB para o adequado planejamento das metas do TOPA e para que fossem instruídas as prestações de contas do convênio com os elementos fixados na Resolução nº 86/2003 deste Tribunal, além da adoção de medidas para compatibilizar o cronograma financeiro do Plano de Trabalho com a sistemática de repasse de recursos, de forma a evitar atrasos na liberação de verbas.

Considerando que a prestação de contas da Universidade do Estado da Bahia, correspondente ao exercício de 2013 (processo TCE/001238/2014), se encontra em tramitação neste Tribunal.

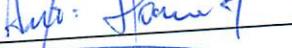
TCE

Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade: 1) determinar a juntada deste processo à prestação de contas do exercício de 2013 da Universidade do Estado da Bahia (processo TCE/ 001238/2014); 2) dar conhecimento desta Resolução e do Relatório de Auditoria aos Titulares da SEC e da SEFAZ; 3) recomendar aos gestores que adotem as providências necessárias à regularização dos fatos apurados e ao aprimoramento do controle e acompanhamento da execução de contratos, bem como sejam instruídas as prestações de contas de convênios, conforme dispõe a Resolução nº 86/2003 deste Tribunal; 4) determinar à Universidade do Estado da Bahia (UNEB) que sejam adotadas as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas, em especial: a) que realize planejamento das metas a serem alcançadas através do Programa TOPA, fixando quantitativo de participantes condizente com a realidade fática; b) que confira aos processos de prestações de contas de convênio o tratamento fixado na Resolução Normativa de nº 144/2013 deste Tribunal de Contas; c) que adote medidas para compatibilizar o cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho com a sistemática de repasses de recursos públicos, evitando atrasos na liberação das verbas; d) que sejam criados procedimentos destinados ao fortalecimento do controle interno. Decidiram ainda, os Exmos. Srs. Conselheiros, por maioria de votos, publicar o Relatório de Auditoria e esta decisão no Portal deste TCE, na internet, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Antonio Honorato, Relator, e o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim.

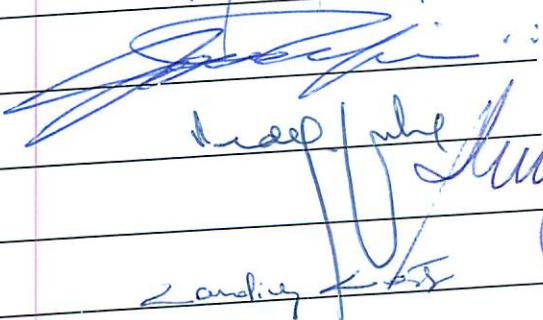
Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2014.



- Presidente



- Relator da Resolução



PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO

EM 18/11/14
SECRETÁRIO GERAL